

MASSA INSOLVENTE DE EDIVAR BARBIERO

PROCESSO 5000846-68.2020.8.21.0066

**PLANO DE
REALIZAÇÃO
DOS ATIVOS**





Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Carlos Eduardo Lima Pinto
Meritíssima Vara Judicial
Comarca de São Francisco de Paula – RS

Processo n.º 5000846-68.2020.8.21.0066/RS
Plano de Realização do Ativo
Art. 99, §3º da Lei nº 11.101/2005

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado para atuar no presente processo de Insolvência Civil movido pelo próprio devedor, **EDIVAR BARBIERO (CPF 589.789.170-20)**, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, conforme artigo 763 e seguintes do Código de Processo Civil de 1973 (CPC/1973 - Lei 5869/1973) c/c artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/2005 apresentar seu **PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO**, dizendo e requerendo o que segue:

I – DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em 03/09/2020, o senhor Edivar Barbiero (CPF nº 589.789.170-20) ajuizou a Ação Declaratória de Insolvência Civil (auto insolvência) nº 5000846-68.2020.8.21.0066 , alegando que suas dívidas eram maiores que seu patrimônio (Evento 1 – petição inicial e documentos).

Sobreveio a Sentença Declaratória de Insolvência Civil, vide Evento 29.

Foram expedidos os ofícios e mandados de praxe – Eventos 40 a 56; e 58).

Consta no Evento 57, o edital de insolvência previsto no artigo 761, II, do CPC/1973 (Lei nº 5869/1973 - Código De Processo Civil) restou disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do RS, na Edição Nº 6.981, numa segunda-feira, 31/05/2021, sendo que o prazo de 20 (vinte) dias úteis para os credores e demais interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências:



Disponibilizado no D.E.: 31/05/2021
 Prazo de edital: 14/07/2021
 Prazo de citação/intimação: 11/08/2021

Imprimir

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula

Av: Júlio de Castilhos, 184 - Bairro: Centro - CEP: 95400000 - Fone: (54) 3244-3064 - E-mail: ffrsajud@tjrs.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5000846-68.2020.8.21.0066/RS

EXEQUENTE: EDIVAR BARBIERO

Local: São Francisco de Paula

Data: 19/05/2021

EDITAL Nº 10007964069

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL – ART. 761, II, DA LEI 5869/1973 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – VARA JUDICIAL - COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA – RS. PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: INSOLVÊNCIA CIVIL. PROCESSO Nº 5000846-68.2020.8.21.0066. AUTOR: EDIVAR BARBIERO (CPF Nº 589.789.170-20). RÉU: O MESMO. OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5000846-68.2020.8.21.0066 FOI DECLARADA, POR SENTENÇA, A INSOLVÊNCIA CIVIL DE EDIVAR BARBIERO (CPF Nº 589.789.170-20), FICANDO ADVERTIDOS TODOS OS CREDORES E/OU INTERESSADOS, QUE DISPÕEM DE PRAZO LEGAL DE 20 (VINTE) DIAS, PARA CONCORDAREM, HABILITAREM OU DIVERGIREM SEUS CRÉDITOS, DEVENDO FAZÊ-LO DIRETAMENTE COM O ADMINISTRADOR JUDICIAL, CONRADO DALL'IGNA (OAB/RS 62.603), ESTE COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL SITO À RUA DA REPÚBLICA Nº 305, SALA 404, BAIRRO CIDADE BAIXA, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90050-321, FONE (51) 3221.5209; OU ATRAVÉS DO SITE WWW.CONRADOFRJ.COM OU PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONRADO@CDLADVBR. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: “III - Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral e DECLARO A INSOLVÊNCIA CIVIL DE EDIVAR BARBIERO, e nos termos do artigo 761 e seguintes do Código Civil de 1973: 1) Mantenho a gratuidade da justiça ao insolvente Edivar Barbiero, ao mesmo passo que indefiro seu pedido de pensão formulado na petição inicial, por ausência de previsão legal; 2) Determino a expedição de edital, convocando-se os credores para que apresentem à Administradora Judicial, no prazo de 20 dias, a declaração de seus créditos, acompanhada do respectivo título (CPC, art. 761, II); 3) Oficie-se acerca da presente decisão no âmbito de todas as ações em que o insolvente esteja envolvido, para os efeitos previstos no artigo 762, § 1º, ressalvando-se a disposição contida no § 2º do CPC; 4) Mantenho como Administrador Judicial, o advogado Conrado Dall'igna - OAB/RS 62.603, visto que já prestou compromisso (Evento 12), e fixo seus honorários em 3% sobre o passivo, nos moldes do art. 767 do CPC c/c art. 24 da Lei 11.101/2005; 5) Intime-se o Administrador Judicial para que adote as providências previstas no artigo 766, inciso I, do Código de Processo Civil de 1973 (arrecadação dos bens e medidas correlatas); 6) Nomeio, como Leiloeiro Oficial, para atuar neste processo, o profissional Norton Jochims Fernandes (Juegers 99.994 e SC AARCA24), este com escritório na Rua Doutor Timóteo n.º 710, Porto Alegre/RS, CEP 90.570-040, E-mail grandesleiloes@terra.com.br, www.nortonleiloes.com.br, determinando que o mesmo proceda, juntamente com o Administrador Judicial, a arrecadação e guarda dos bens; 7) Determino seja o estabelecimento formado nos termos da Lei 11.101/2005, submetido desde o início e até o termo de sua extinção a administração provisória, com o encargo de manter habilitados em seu sistema de controle os bens do devedor; 8)

O prazo escoou em 14/07/2021.

Este Administrador Judicial enviou cartas à todos os credores, e, após a publicação do Edital de Insolvência Civil, analisou todas as divergências e/ou habilitações e/ou manifestações dos credores, que levaram à elaboração do Quadro Geral de Credores, conforme se verifica no Evento 88.

Despachado o processo no Evento 91, sobreveio a publicação do Edital do Quadro Geral de Credores (Edital da Relação de Credores apresentada pelo Administrador Judicial - Créditos Concursais (artigo 771 CPC/1973 C/C artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005):



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de São Francisco de Paula

Av: Júlio de Castilhos, 184 - Bairro: Centro - CEP: 95400000 - Fone: (54) 3244-3064 - E-mail: ffrsajud@tjrs.jus.br

Disponibilizado no D.E.: 30/09/2021
 Prazo de edital: 18/11/2021
 Prazo de citação/intimação: 02/12/2021

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO DEVEDOR OU PELO ESPÓLIO Nº 5000846-68.2020.8.21.0066/RS

EXEQUENTE: EDIVAR BARBIERO

Local: São Francisco de Paula

Data: 29/09/2021

EDITAL Nº 10011424902

EDITAL DO QUADRO GERAL DE CREDORES - DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO PRÓPRIO DEVEDOR Nº 5000846-68.2020.8.21.0066/RS. AUTOR: MASSA INSOLVENTE DE EDIVAR BARBIERO RÉU: O MESMO. LOCAL: JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS. EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL. - CRÉDITOS CONCURSAIS (ART. 771 CPC/1973 C/C ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005); PRAZO: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAR A RELAÇÃO DE CREDORES. OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL CONRADO DALL'IGNA (OAB/RS 62.603), TENDO OS LEGITIMADOS INDICADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/2005 O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES. AS CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SOBRE A RELAÇÃO DE CREDORES PODEM SER CONSULTADAS NO SÍTILO ELETRÔNICO WWW.CONRADOFRJ.COM OU ATRAVÉS DO E-MAIL CONRADO@CDLADVBR CONFORME INDICA O ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005. OS INTERESSADOS PODEM CONSULTAR OS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES NA RUA DA REPÚBLICA, Nº 305, SALA 404, BAIRRO CIDADE BAIXA, CEP 90050321, PORTO ALEGRE - RS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO COMERCIAL, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS APONTADO NO ART. 8º DA MESMA LEI. APONTA-SE QUE ALÉM DOS CRÉDITOS CONCURSAIS INDICADOS, EXISTEM CRÉDITOS EXTRA-CONCURSAIS A SEREM SATISFEITOS, NO QUE SE INCLUEM A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DESPESAS COM ARRECADAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ATIVOS, CRÉDITOS EXTRA-CONCURSAIS (ART. 771 CPC/1973 C/C ARTS. 84 E 49, § 3º, LEI 11.101/2005); BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A R\$ 198.448,37; SICOOB MAXICRÉDITO (sucessora por incorporação de SICOOB ECOCREDI) R\$ 1.676.071,35 – TOTAL DOS CRÉDITOS EXTRA-CONCURSAIS: R\$ 1.874.519,70. CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 771 CPC/1973 C/C ART. 83, I, LEI 11.101/2005): ISRAEL EBERHARDT DA SILVA R\$ 5.000,00 – TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 5.000,00. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 771 CPC/1973 C/C ART. 83, VI, LETRA "A", LEI 11.101/2005): ALDOMIR BUSSOLOTTI R\$ 412.027,00; AMIR ROMAN R\$ 916.213,92; AGOCAXIAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA R\$ 1.221.443,82; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 136.824,06; BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. R\$ 238.877,41; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 847.237,97; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL S/A R\$ 14.901,39; SICOOB MAXICRÉDITO (sucessora por incorporação de SICOOB ECOCREDI) R\$ 486.173,84; COXILHA INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES E CORRETIVOS LTDA R\$ 300.800,00; ELANO JOAQUIM SA SILVA R\$ 200.353,00; FORTUNA & AGUIAR LTDA R\$ 332.602,86; RIZZI & CIA LTDA R\$ 201.191,96; SOLLUCOES INSUMOS AGRICOLAS LTDA R\$ 478.982,13; SUPREMA INSUMOS AGRICOLAS LTDA R\$ 668.773,70; TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA R\$ 161.909,97 – TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 5.396.869,15. RESERVA DE CRÉDITOS: ISRAEL EBERHARDT DA SILVA R\$ 95.000,00; FAUSTO PINHEIRO DOS SANTOS R\$ 122.144,38; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 1.949.500,00; CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LIBERDADE I R\$ 3.915,70 – TOTAL RESERVA DE CRÉDITO R\$ 2.170.560,08. TOTAL GERAL DAS DIVIDAS ARROLADAS NO PROCESSO DE INSOLVÊNCIA: R\$ 10.668.392,75. JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS. JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS EDUARDO LIMA PINTO. SERVIDOR(A): ELISA PRZYCYZYSKI.

Ciente o Administrador Judicial acerca da manifestação do Senhor Leiloeiro Oficial, Evento 107, sugerindo as datas de **01 de dezembro de 2021, às 15 horas; 08 de dezembro de 2021, às 15 horas e 15 de dezembro de 2021, às 15 horas**, para realização do leilão, *on line*, através da plataforma www.grandesleiloes.com.br



Sabe-se que a Insolvência Civil é regulamentada pelo Código de Processo Civil de 1973 (Decreto-Lei nº 5.925/1973), artigos 748 a 786-A.

E, conforme sentença declaratória de insolvência, vide Evento 29, está sendo aplicada, subsidiariamente, a Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF – Lei n.º 11.101/2005).

Primeiro, porque a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (LICC - Decreto-Lei 4.657/1942) indica a possibilidade de aplicação da regra geral da analogia, conforme podemos verificar em seu artigo 4º.

Segundo, pelo fato de que o Código de Processo Civil de 1973, ao regular a insolvência civil não trouxe regra específica sobre a aplicação subsidiária da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF – Lei n.º 11.101/2005), mas levando-se em conta as semelhanças entre os institutos, e que as normas da recuperação judicial e/ou falimentares tem sido aplicadas aos processos de insolvência civil, e, terceiro, para agilizar o andamento deste processo de insolvência, atendendo aos interesses dos credores, de forma igualitária.

Dito isto, passaremos, a partir de agora, ao Plano de Realização do Ativo, conforme previsto no artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/2005.

II – APRESENTAÇÃO DE PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO E DAS FORMAS DE VENDA DO ATIVO PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR

Consta no artigo 140 da LRE as formas de alienação dos bens do Insolvente Edivar Barbiero:

Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência: I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco; II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente; III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor; IV – alienação dos bens individualmente considerados. § 1º Se convier à realização do ativo, ou em razão de oportunidade, podem ser adotadas mais de uma forma de alienação. § 2º A realização do ativo terá início independentemente da formação do quadro-geral de credores. § 3º A alienação da empresa terá por objeto o conjunto de determinados bens necessários à operação rentável da unidade de produção, que poderá compreender a transferência de contratos específicos. § 4º Nas transmissões de bens alienados na forma deste artigo que dependam de registro público, a este servirá como título aquisitivo suficiente o mandado judicial respectivo.

Quanto às modalidades/formas típicas de venda do ativo, a Lei 14.112/2020 alterou o artigo 142 da LRF, revogando os inusuais “pregão” e



“propostas fechadas” e modernizando a alienação na falência, que ora se aproveita, subsidiariamente à insolvência. Veja-se o novo texto:

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido; II - (revogado); III - (revogado); IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso; V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei. § 1º (Revogado). § 2º (Revogado). § 2º-A. A alienação de que trata o caput deste artigo: I - dar-se-á independentemente de a conjuntura do mercado no momento da venda ser favorável ou desfavorável, dado o caráter forçado da venda; II - independará da consolidação do quadro-geral de credores; III - poderá contar com serviços de terceiros como consultores, corretores e leiloeiros; IV - deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do auto de arrecadação, no caso de falência; V - não estará sujeita à aplicação do conceito de preço vil. § 3º Ao leilão eletrônico, presencial ou híbrido aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 3º-A. A alienação por leilão eletrônico, presencial ou híbrido dar-se-á: I - em primeira chamada, no mínimo pelo valor de avaliação do bem; II - em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação; III - em terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço. § 3º-B. A alienação prevista nos incisos IV e V do caput deste artigo, conforme disposições específicas desta Lei, observará o seguinte: I - será aprovada pela assembleia-geral de credores; II - decorrerá de disposição de plano de recuperação judicial aprovado; ou III - deverá ser aprovada pelo juiz, considerada a manifestação do administrador judicial e do Comitê de Credores, se existente. § 4º (Revogado). § 5º (Revogado). § 6º (Revogado). § 7º Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, sob pena de nulidade. § 8º Todas as formas de alienação de bens realizadas de acordo com esta Lei serão consideradas, para todos os fins e efeitos, alienações judiciais.

Com a reforma implementada, a lei permite expressamente a realização de leilão eletrônico, presencial ou híbrido, acompanhando a virtualização dos atos e a velocidade das comunicações online, garantindo maior concorrência - independentemente da distância do interessado.

Mais que isso, a eletrônica da venda permite a maior aproximação do real valor de mercado do bem, vindo ao encontro da maximização dos ativos e ao atual cenário pandêmico em que a sociedade se encontra.

Segundo a nova lei, o leilão partirá, em primeira chamada, do valor mínimo de sua avaliação. Já em segunda chamada, dentro de 15 (quinze) dias contados da primeira chamada, por no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação.

Caso não tenham propostas nas duas primeiras, será realizada uma inovadora terceira chamada, dentro de 15 (quinze) dias, contados da segunda chamada, por qualquer preço – não sujeito à aplicação do conceito de preço vil (artigo 142, §2º-A, V da LRF):



Em caso de novo insucesso na venda dos bens da Massa Insolvente, o artigo 144-A preceitua que, se não houver proposta concreta dos credores em assumi-los, poderão ser considerados sem valor de mercado e destinados à doação. Já o parágrafo único do referido Artigo possibilita que, caso não haja interessados na doação dos bens da massa falida, estes serão devolvidos ao falido.

Além disso, o novo texto permite a organização de processo competitivo promovido por agente especializado e de reputação ilibada. O procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de Recuperação Judicial, conforme o caso. Por fim, em seu inciso V, permite qualquer outra modalidade de venda, desde que aprovada nos termos da LRF.

Para além das modalidades de alienação típicas previstas, a legislação permite, em seu artigo 144, que a venda seja realizada por meios atípicos, desde que seja mais interessante sob o ponto de vista da maximização dos ativos da massa. Para tanto é necessário que o requerimento seja fundamentado e apresentado ao Juiz pelo Administrador Judicial. Por fim, deve ser observado que em qualquer modalidade de alienação, sob pena de nulidade, o Ministério Público e as Fazendas Públicas serão intimados por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais.



III – DA AVALIAÇÃO DO ATIVO DA MASSA INSOLVENTE

Junto à presente Insolvência, foram arrecadados e alienados os seguintes bens, conforme avaliação do Senhor Leiloeiro Oficial (Evento 68):

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR
Imóvel residencial de alvenaria dois pisos com 364m ² de área construída, divididos em 1 suíte, 4 quartos, sala de estar, sala de janta, cozinha, dispensa, escritório, sala de brinquedos e garagem para 2 carros.	R\$ 650.000,00
Um pavilhão para depósito de máquinas e mercadorias de 1.870,00m ² de área construída, com paredes simples e sem piso. Uma câmara fria com 190m ² de área construída e capacidade de armazenagem de 345ton e de resfriamento até zero graus	R\$ 480.000,00
Equipamentos para secagem e armazenagens de grãos área composto de balança rodoviária de até 100ton, moega para 1200 sacos, peneira 40ton/hora, secador 18ton, e 2 silos com capacidade de 9.500 sacos cada.	R\$ 1.200.000,00
Imóvel rural com 40.415,25m ² - 4,041ha – cod. Incri 874.060.026.379-2	R\$ 280.000,00
Posto de combustíveis com 1.105m ²	R\$ 805.000,00
Armário de madeira com peças em mau estado.	R\$ 50,00
Uma Morsa	R\$ 50,00
Caixa de Ferramenta E Bateria Mau Estado	R\$ 75,00
lote com tambor, navalha para colheitadeira, mola de metal, canos	R\$ 100,00
Lote com rodas e pneus para carro, bateria, caixa de marchas para trator mau estado	R\$ 150,00
Lote de pneus e aros (trator e carros)	R\$ 500,00
Lote com esteira para colher batata desmontada, bocal de plantadeira	R\$ 200,00
2 aros para rodas de trator	R\$ 1.000,00
Implemento agrícola Rotativa para mover terra	R\$ 9.000,00
Lote com aproximadamente 250 paletes	R\$ 1.000,00
Classificador de batatas Ordep	R\$ 50.000,00
Lote com aproximadamente 4500 caixas plásticas	R\$ 4.500,00
Caixas Plásticas	R\$ 22.500,00
Subsolador Stara hidráulico	R\$ 9.000,00
Plantadeira Tatu Marchesan de 9 linhas, plantio direto	R\$ 30.000,00
Betoneira	R\$ 350,00
Reboque Jan Lancer 5000 espalhador de calcário em linha	R\$ 8.000,00
Lote de canos	R\$ 1.000,00
Arado de 3 discos Pavilhão	R\$ 2.000,00
Trator John Deere 5600 ano 99 com pulverizador de 2000 litros Implemaster e sistema de braços articulados	R\$ 62.000,00
Placa luminosa de propaganda	R\$ 1.200,00
Lote com ferros diversos, madeira	R\$ 100,00



Lote com 4 bombas para posto de combustível	R\$ 4.000,00
Geladeira mau estado	R\$ 100,00
Lote com madeira e ferros	R\$ 100,00
pulverizador 600 litros em regular estado (faltam peças)	R\$ 6.000,00
Plantadeira de batatas Mavi em regular estado Pavilhão	R\$ 8.000,00
Compressor de ar Pavilhão	R\$ 600,00
Fogão 4 bocas a gás	R\$ 50,00
Fogão a lenha	R\$ 125,00
6 tambores IBL Pavilhão	R\$ 2.400,00
Colheitadeira SLC John Deere 1175 ano 1997 com plataforma	R\$ 130.000,00
Trator John Deere 6415, cabinado, ano 2004	R\$ 72.000,00
Semeadeira Stara Tornado 600MD	R\$ 1.400,00
Colhedoura de batatas marca Pavão	R\$ 2.500,00
Ford F1000 4x4 D 93/94, faltam peças, placas IAX9950	R\$ 20.000,00
Caminhão Mercedes Benz LS 1524 truck, 86/86 , placas IEX0510	R\$ 42.000,00
Ônibus Mercedes 1313 carroceria Caio ano 85/85, placas IEO3862	R\$ 9.800,00
VW gol 1000, 94/94 , placas IID2120	R\$ 2.600,00

O valor total das avaliações R\$ 3.914.950,00 (três milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).

Era o que o Administrador Judicial tinha a dizer no momento.

DIANTE DO EXPOSTO, se requer o recebimento da presente manifestação, contendo o Plano de Realização do Ativo, e, ato contínuo, o Administrador Judicial concorda com as datas sugeridas pelo Senhor Leiloeiro Oficial, para a venda dos bens.

Nesses Termos; Pede Deferimento.

São Francisco de Paula/RS, 4 de outubro de 2021.

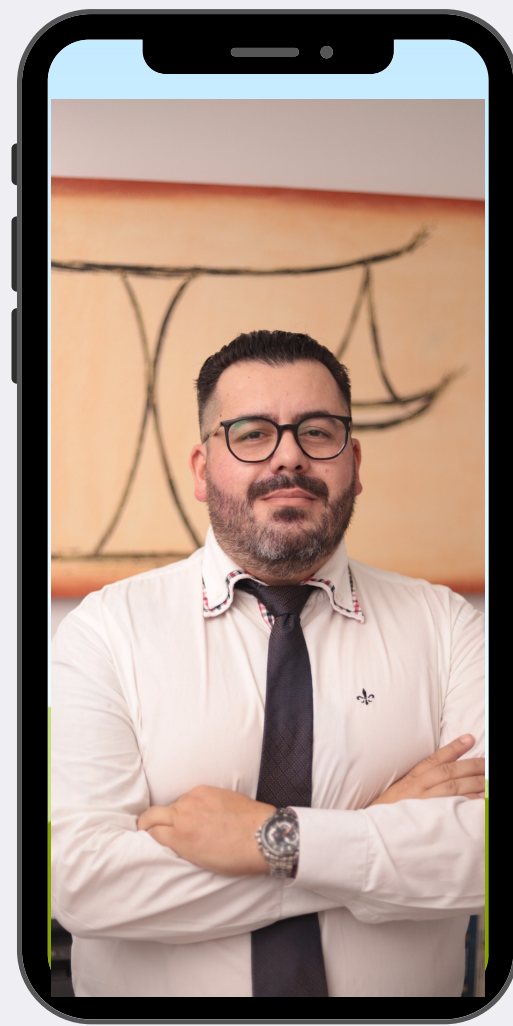
CONRADO DALL'IGNA

OAB/RS 62.603

CONRADO DALL'IGNA
OAB/RS 62.603

FONE (51)3221.5209
(51)998973677

WWW.CONRADOFRJ.COM



RUA DA REPÚBLICA N° 305, SALA 404
BAIRRO CIDADE BAIXA
PORTO ALEGRE - RS
CEP 900.50-321

